



Prefeitura Municipal de Itabela

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

ABERTURA – 25/02/2022 às 08:30horas.

Os envelopes com os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, até 12:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2022.

A sessão de abertura do Envelope com os documentos de habilitação dar-se-á no dia 21 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura de Itabela – BA, na Sede da Prefeitura.

OBJETO: Construção de passeio e pórtico de entrada (Lote I), Implantação de iluminação da BR 101 e adjacentes (Lote II) e Construção de escadas e rampas de acessibilidade (Lote III), na Sede do Município de Itabela – Estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Itabela

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE ITABELA** – Estado da Bahia, vem através da Comissão Permanente de Licitação, tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às **08:30 horas, do dia 25 de Fevereiro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Itabela, no endereço Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, a presente licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo “**menor preço por lote**”, sob o regime de execução indireta (empreitada por preço unitário), cujo objeto é a **Construção de passeio e pórtico de entrada (Lote I), Implantação de iluminação da BR 101 e adjacentes (Lote II) e Construção de escadas e rampas de acessibilidade (Lote III), na Sede do Município de Itabela – Estado da Bahia**, de acordo com as planilhas e anexos que compõem o presente edital. A presente licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e demais disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie. Os interessados poderão fazer a leitura do edital na Sala da Comissão de Licitação e também obtê-lo por meio digital fornecendo dispositivo de armazenamento (*pendrive ou cd*), sem qualquer custo; apenas haverá custo, respeitando às determinações do artigo 32, § 5º da Lei nº 8.666/93, segunda parte, que limita a cobrança de valores do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, custo esse que será recolhido por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido após autorização em formulário específico a ser entregue pela Comissão de Licitação, situada na Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, no Município de Itabela – BA, nos dias em que houver expediente administrativo, no horário de 08:00 às 12:00, com identificação dos dados da empresa requisitante.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Construção de passeio e pórtico de entrada (Lote I), Implantação de iluminação da BR 101 e adjacentes (Lote II) e Construção de escadas e rampas de acessibilidade (Lote III), na Sede do Município de Itabela – Estado da Bahia, de acordo com as planilhas e anexos que compõem o presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, observada a necessária qualificação. Os Anexos são partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

2.2. Não poderão participar do presente certame licitatório, as empresas que:

- a) Sejam consideradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou suspensas pelo Município de Itabela.
- b) Estejam reunidas sob forma de consórcio para a execução do objeto desta licitação; entretanto, será permitida a subcontratação de serviços especializados, mediante prévia e expressa autorização do Município de Itabela.
- c) Estejam sancionadas nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, em decorrência do cometimento de infração administrativa ambiental.
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, ou em processo de recuperação extrajudicial, bem como em dissolução ou liquidação.



Prefeitura Municipal de Itabela

- e) Mantém qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- f) Sejam autoras do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- g) Sejam estrangeiras que não funcionem no País.
- h) Isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes, o representante da proponente entregará à Presidente da Comissão de Licitação documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se apresentando cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. Os representantes legais das empresas licitantes ou seus procuradores constituídos na forma da Lei, deverão se apresentar para o credenciamento da seguinte forma:

a) Tratando-se de representante legal, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a procedimentos licitatórios, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

b1) Não se admitirá o credenciamento em caso de apresentação de procuração por instrumento particular sem o reconhecimento de firma.

3.3. Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável legal e do responsável técnico (Contador), de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP, além da comprovação de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, emitida a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes.

3.4.1. A não entrega da documentação do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de retardatários, salvo se com isso, concordarem expressamente e em unanimidade, os presentes, devendo essa circunstância ficar consignada na ata da sessão.



Prefeitura Municipal de Itabela

3.6. A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial ou pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos originais, no momento da abertura da sessão.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e da proposta de preços, após devidamente ordenados, encadernados e numerados deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo no anverso o nº da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nome e endereço do licitante, conforme abaixo:

4.2. Os envelopes, respectivamente HABILITAÇÃO (Envelope I) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope II) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do NOME DA PROPONENTE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I – HABILITAÇÃO
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2022
Razão Social completa, endereço, telefone e e-mail da licitante e/ou carimbo do CNPJ.

ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
Ref.: Concorrência Pública nº 001/2022
Razão Social completa, endereço, telefone e e-mail da licitante e/ou carimbo do CNPJ.

4.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação da licitante.

5. ENVELOPE I – HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE I – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais até a data da sessão de recebimento dos envelopes, conforme relação a seguir:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e documento pessoa do(s) sócio(s).

b) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.1.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para licitar com Poder



Prefeitura Municipal de Itabela

Público.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do quadro de sócios e administradores.
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange a Seguridade Social.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante a apresentação do cartão de inscrição, ou outro documento que contenham o nº de inscrição e as atividades inscritas.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade perante o FGTS através do Certificado de Regularidade de Situação atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça Federal do Trabalho.
- g) Prova de regularidade Municipal junto à Prefeitura promotora da licitação.
- h) Alvará de Funcionamento.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentar prova de valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser comprovado através do Balanço Patrimonial ou mediante a última alteração contratual ou documento equivalente, conforme o caso, devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial competente até a data da apresentação da proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentada na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, deverá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional;
 - b.2) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.



Prefeitura Municipal de Itabela

c) Apresentar comprovação de boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Endividamento cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado, obtidos de acordo com as fórmulas a seguir, com os valores extraídos do balanço patrimonial apresentado pela licitante:

c.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} = 1,5$

c.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC} = 1,0$

c.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL: $\frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$

d) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial do Estado de origem da empresa, datada de até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação das propostas.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

f) Garantia De Proposta: A licitante deverá fornecer, como parte integrante do Envelope I, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% do valor da obra dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, a fim de proteger o interesse público contra atos ou omissões da licitante, tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, ou caso a licitante vencedora, deixe de assinar o Contrato ou não apresente a Garantia de Execução Contratual.

f.1) O depósito indicado no subitem "f" deverá obedecer ao seguinte:

a) caução em dinheiro (moeda corrente e cheque) e títulos da dívida pública, deverão ser depositados no Banco do Brasil; devendo o comprovante estar contido no Envelope I.

b) fiança bancária ou seguro-garantia deverão estar contidos no Envelope I, juntamente com o protocolo de depósito da garantia/fiança na Tesouraria do Município de Itabela até a data prevista para protocolo dos envelopes, sob pena de inabilitação.

f.2) A Garantia de Proposta das Licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A Garantia de Proposta das Licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

f.3) A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.

g) Garantia de Execução Contratual: A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando da assinatura deste, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

g.1) O depósito da garantia de execução contratual deverão ser entregues conforme instruções desta licitação.



Prefeitura Municipal de Itabela

g.2) A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município de Itabela à licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município de Itabela e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

g.3) Caso necessário, a Garantia de Execução deverá também deverá ser prorrogada.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

b) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de seu responsável técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos:

Execução de passeio ou piso de concreto
Assentamento de guia (meio-fio)
Piso podotátil
Rampa de acesso
Execução de via em piso intertravado (tipo ossinho)
Pintura Acrílica
Sistema Elétrico com fornecimentos de postes e lâmpada de LED
Academia ao ar livre

c) Capacidade técnico-operacional: Comprovação da licitante ter prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho das atividades compatíveis e pertinentes em características e quantidades com o objeto da licitação, limitadas às parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo. Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes quesitos:

Execução de passeio ou piso de concreto – 1.672,15 m²
Assentamento de guia (meio-fio) – 694,50 m
Piso podotátil – 25,93 m²
Rampa de acesso – 66,69 m²
Execução de via em piso intertravado (tipo ossinho) – 951,00 m²
Pintura Acrílica – 224,93 m²
Sistema Elétrico com fornecimentos de postes e lâmpada de LED – 01 sistema
Academia ao ar livre – 01 unidade

d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

d.1) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.



Prefeitura Municipal de Itabela

e) Declaração indicando o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, contendo nome, CPF e número do registro no CREA.

e.1) O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

f) O profissional indicado como responsável técnico, deverá, obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante por meio das opções abaixo:

f.1) Apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou;

f.2) Apresentação de contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida e registrado em cartório, ou;

f.3) Mediante contrato social em caso de sócio ou administrador não sócio, acompanhado da certidão do CREA, devidamente atualizada.

g) Declaração formal e expressa da licitante, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado, devendo tal declaração ser assinada pelo responsável técnico, que deverá declarar sua aceitação para fazer parte da equipe.

h) Declaração de integral aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme modelo do anexo.

i) Prova de que a empresa licitante possui PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), na forma da legislação em vigor.

j) Certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Itabela através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte comprovando que a empresa licitante realizou, por meio de seu Responsável Técnico, **Visita Técnica Obrigatória nas áreas onde serão construídas as obras objeto da licitação**, a ser realizada até **segundo** dia útil anterior à data de abertura dos envelopes ou seja, nos dias 15/02/2022 e 16/02/2022, apresentando-se, no horário de 08:00, na Sede da referida Secretaria Municipal, situada na Rua Tiradentes, nº 61, Centro – Itabela, Bahia.

k) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

l) Certidão atualizada de seu responsável técnico no CRA – Conselho Regional de Administração, comprovar que o mesmo pertence ao quadro permanente da empresa. A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho ou da carteira profissional de trabalho, e no caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo; ou por contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório, além de expressa declaração de aceitação do mesmo, indicando sua disposição para futura execução contratual.

m) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico junto ao IBAMA.



Prefeitura Municipal de Itabela

5.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

a) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

5.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no item 5 deste Edital, bem como a colocação de elementos de um envelope em outro, implicará na inabilitação da empresa.

5.3. A Comissão fará diligência nos atestados apresentados, para os fins de verificação da autenticidade das certidões e atestados apresentados pelas licitantes. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Secretaria Gestora responsável pelo contrato e a licitante será considerada inabilitada.

6. ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O ENVELOPE II deverá conter os documentos relacionados a seguir, em única via, sem emendas e/ou rasuras, datados e assinados na forma original ou cópia autenticada, obedecendo a seguinte ordem:

6.1.1. **Carta Proposta datilografada ou digitada**, expressando:

a) Número da licitação e objeto da mesma.

b) Valor global por lote, expresso em real bem como prazo de execução, todos com sua indicação em algarismo e por extenso.

c) Validade da proposta: prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

d) Prazos de execução, que serão os contidos no cronograma físico-financeiro deste Edital, contados à partir da Ordem de Serviço.

6.1.2. **Planilhas Orçamentárias completas e detalhadas**, contendo a discriminação minuciosa de todos os serviços, bem como as respectivas quantidades, os preços unitários, parciais e globais.

6.1.3. **Arquivo eletrônico gravado em mídia ou pen drive**, em formato compatível com o programa Microsoft Office Excel, contendo as planilhas mencionadas no item anterior, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão e pela Secretaria Gestora.

6.1.4. **Cronograma Físico/Financeiro completo e detalhado**, contendo percentuais e valores mensais, parciais e acumulados.

6.2. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e que contenham ofertas de vantagens não previstas, não cabendo à licitante cuja proposta tenha sido desclassificada direito a qualquer indenização.

6.3. Não serão aceitas as propostas com alternativas, devendo as licitantes limitarem-se a responder a solução preconizada neste Edital.

6.4. Não serão aceitas as propostas com os valores global e unitários superiores aos especificados nas



Prefeitura Municipal de Itabela

planilhas do edital.

6.5. A não apresentação do arquivo na forma eletrônica prevista no item 6.1.3 do edital ensejará a desclassificação da licitante.

6.6. A proposta apresentada deverá incluir o preço total ofertado, devendo ser cotado em Real incluindo todos os custos de fornecimento, dentre eles, impostos, taxas, emolumentos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal envolvido na contratação, fardamento, transporte de qualquer natureza, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto licitado.

6.7. A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento que contenha a composição detalhada e memória de cálculo do valor unitário e total de cada item, bem como preço mensal e global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.8. As planilhas orçamentárias deverão ser instruída, ainda, com as composições do BDI e Encargos Sociais.

6.9. As planilhas de composição deverão ser devidamente assinada pelo responsável legal da empresa proponente em todas as suas folhas, com carimbo identificador, bem como pelo responsável técnico da empresa. Nenhum preço total ou unitário poderá ser apresentado em valor superior ao constante na planilha de referência, sob pena de desclassificação.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, e serão abertos em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Abertura do Envelope I – Habilitação:

7.2.1. Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes das licitantes, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos Envelopes I, cujos documentos serão lidos e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

7.2.2. Após a rubrica dos documentos, a Presidente franqueará a palavra às licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

7.2.3. Serão inabilitados as licitantes cujos Envelopes I não contiverem todos os documentos solicitados e a Presidente da Comissão devolverá aos representantes, os Envelopes II, fechados.

7.2.4. Permanecerão, entretanto, em poder da Comissão, fechados, os Envelopes II das licitantes que manifestarem o propósito de recorrer contra a sua exclusão desta licitação, bem como aqueles cuja habilitação tenha sido impugnada, sendo rubricados por todos os presentes e serão abertos após a conclusão da fase de habilitação.

7.2.5. A comunicação da decisão do recurso e a abertura do Envelope II das licitantes habilitadas



Prefeitura Municipal de Itabela

ocorrerão em sessão pública para a qual todas as licitantes serão convocadas e cientificadas através da publicação no Diário Oficial do Município.

7.2.6. No caso da inabilitação de todas as licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

7.2.7. Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

7.3. Abertura do Envelope II – Proposta de Preços:

7.2.8. Concluído o exame dos documentos do Envelope I, na mesma sessão de instalação desta licitação, ou em nova data e horário, previamente designados e na presença das licitantes, a Comissão fará a abertura dos Envelopes II, observando-se o seguinte procedimento:

7.2.8.1. Divulgação do resultado da habilitação preliminar das licitantes que estejam devidamente habilitadas, constatando-se a regularidade da documentação exigida no Envelope I.

7.2.8.2. Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos Envelopes II.

7.2.8.3. Leitura, pela Presidente da Comissão, dos dados básicos das Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

7.4. As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento das licitantes habilitadas.

7.5. Após declaração da proposta de menor preço, a Presidente verificará a condição da mesma, se “ME” ou “EPP”. Em caso afirmativo, esta será considerada a empresa vencedora do certame.

7.6. Caso contrário, a Presidente verificará a condição das demais empresas participantes se “ME” ou “EPP”, e que apresentem valores no intervalo de até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor apresentado. No caso de serem identificadas empresas nessa condição, estas serão convidadas, na ordem de classificação, a ofertar valor inferior ao da proposta detentora do menor preço.

7.7. No caso da “ME” ou “EPP” melhor classificada declinar do direito de ofertar valor no prazo de 5 minutos, a Presidente convocará a(s) remanescente(s) que porventura se enquadre(m) no intervalo dos 10% (dez por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.8. Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, voltará à condição de vencedora a empresa detentora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

7.9. Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itabela

8.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O prazo para interposição de recurso será de 05 (dias) úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsiderações e impugnações interpostos através de “fac-símile” ou e-mail.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato, prorrogável no máximo por igual período, sendo que o atraso na entrega final da obra acarretará multa diária fixada no contrato.

9.2. A empresa contratada poderá requerer prorrogação de prazo fixado no item anterior, apenas nos seguintes casos:

- a) Interrupção dos trabalhos por determinação escrita da Contratante.
- b) Caso de força maior, como tal reconhecido pela Legislação reguladora da matéria, desde que devidamente registrado no livro de ocorrências e, ainda, acréscimos de serviços aceitos pela Contratante.
- c) Em qualquer hipótese será lavrado o competente Termo Aditivo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Homologada a licitação pelo Prefeito, o Município de Itabela firmará contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta que integra este Edital.

10.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da convocação, para assinar o contrato.

10.3. O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.4. Os serviços considerados especializados, serão passíveis de subcontratação, desde que devidamente autorizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

10.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itabela

11.0. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital, assim como aquelas manifestadamente inexequíveis ou que contenham valores superiores aos preços unitários e global constantes nas planilhas do edital.

11.1. O julgamento da habilitação (Envelope I) será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.

11.2. O julgamento final será procedido pela Comissão Permanente de Licitação na forma abaixo discriminada, que observará os critérios a seguir:

a) será considerada vencedora desta licitação a proposta que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, e apresente o menor valor global.

b) ocorrendo à hipótese de apresentação de mais de uma proposta com o mesmo valor global, a Licitação será decidida por sorteio.

c) a adjudicação da obra será efetivada mediante a celebração do contrato de obras entre a empresa licitante vencedora e o Município de Itabela, observadas as condições estabelecidas na Minuta do Contrato, nas condições deste Edital e seus respectivos anexos e na proposta da licitante vencedora.

11.3. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranha a ela, para orientar sua decisão.

11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou apresentação de novas Propostas de Preços escoimadas das causas que levaram à sua desclassificação / inabilitação.

11.5. Poderá a Comissão desclassificar a licitante que deixar de atender a quaisquer das condições contidas no Edital, e/ou apresentem Proposta de Preços omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexequíveis.

11.6. Até a assinatura do Contrato poderá a Autoridade Superior desclassificar licitante, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa.

11.7. A licitante que apresentar proposta com preço global inexequível, conforme art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, será desclassificada.

11.7.1. Considerar-se-á inexequível para fins de julgamento do presente certame, propostas cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Itabela

12.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

13. REAJUSTAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O preço proposto pela licitante vencedora somente será reajustado caso haja prorrogação do prazo do contrato por mais de 01 (um) ano, de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, será aplicado o índice de reajuste com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que a data-base de reajuste terá como mês de referência o mês de setembro/2021 (mês de referência das planilhas orçamentárias que subsidiaram a contratação).

13.2. A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, seguindo as especificações fornecidas no Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições mensais. As medições serão quinzenais, com exceção a medição inicial e a medição final que poderão ser efetuadas em prazo inferior ou superior a 15 (quinze) dias. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela fiscalização do contrato.

13.3. O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento da obra, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.

13.4. Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome do Município de Itabela.

13.5. Caso ocorram fornecimentos ou execução de serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizadas pelo Município de Itabela, e caso esses fornecimentos / serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratada, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

14.2. Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.3. Multa de 10% (dez por cento), além de suspensão de até 02 (dois) anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados,



Prefeitura Municipal de Itabela

bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior.

14.5. A suspensão temporária da contratada cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá a Contratada de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente a Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente.

14.7. Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

14.8. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial da obra objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas, bem como as estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe direito à contratada a qualquer indenização.

16. RESILIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

17. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O Município de Itabela exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

17.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e o Município de Itabela, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

17.3. O recebimento provisório da obra deverá ser solicitado pela empresa Contratada, por escrito, à Prefeitura Municipal de Itabela, que terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação da Contratada, para emissão do Termo de Recebimento Provisório.



Prefeitura Municipal de Itabela

17.4. O recebimento definitivo da obra dar-se-á após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, por comissão designada pelo Município de Itabela.

18. DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

18.1. Na presente licitação, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), devidamente enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art. 43, §§ 1º e 2º do estatuto da ME/EPP:

18.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 18.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado à Comissão de Licitação declarar vencedor do certame a licitante, efetivamente habilitada, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação.

18.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

18.3. Para efeito do disposto no item 18.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 18.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 18.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.5. O disposto nos itens 18.2 e 18.3 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Itabela

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão Permanente de Licitação não permitirá, sob nenhum pretexto, a modificação ou substituição da proposta, no todo ou em parte, ou de qualquer documento, após a entrega dos mesmos.

19.2. A licitante vencedora deverá registrar o contrato no CREA-BA e no INSS.

19.3. A licitante deverá manter na execução dos serviços, por todo prazo contratual, uma equipe técnica que assumirá perante o Município de Itabela a responsabilidade pela condução dos mesmos.

19.4. A licitante deverá colocar placa da obra, dentro do padrão usual e adequado ao tipo da obra.

19.5. Deverá a CONTRATADA manter na obra “diário da obra” para as anotações de todo e qualquer fato considerado relevante.

19.6. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.7. É facultado à Comissão, adiar a data de recebimento das Propostas de Preços desta licitação, dando conhecimento às licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

19.8. A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

19.9. Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.10. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

19.11. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela realização da licitação, quer direta ou indiretamente.

19.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.13. As impugnações, recursos e correspondências, referente a esta Licitação deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabela, situado Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, no horário de atendimento de 08:00 às 12:00h.

19.13.1 Não será conhecido nenhum recurso, impugnação, representação ou consultas que forem encaminhadas via correios, fax, e-mail e/ou qualquer outro meio, que não seja o protocolado em original e devidamente assinado pelo representante legal, diretamente no Setor de Licitações e Contratos no endereço indicado acima.

19.14. Os pedidos de esclarecimentos e informações gerais sobre este edital, poderão ser feitos à Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente ou por e-mail (licitacaoitabela@gmail.com), até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão no horário de atendimento supracitado. As consultas,



Prefeitura Municipal de Itabela

resultados da licitação e demais informações sobre o edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

19.15. Fica designado o foro do Comarca do Município de Itabela – Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

20 ANEXOS

- I – MINUTA DO CONTRATO
- II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CF III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA
- V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
- VI – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL
- VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- VIII – PROJETO (Disponibilizado em Mídia)
 - a) Memorial Descritivo
 - b) Planilha Orçamentária
 - c) Quadro de Composição do BDI
 - d) Cronograma Físico-Financeiro
 - e) Plantas / Projetos

Itabela – BA, 24 de janeiro de 2022.

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E PÓRTICO DE ENTRADA (LOTE I), IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA BR 101 E ADJACENTES (LOTE II) E CONSTRUÇÃO DE ESCADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (LOTE III), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITABELA – ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABELA – BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Itabela**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro, nº 327 – Bairro Centro, Itabela – BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Francisqueto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede à xxxxxxxx, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxx, RG nº xxxx CPF nº xxxxxxxx, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **Construção de passeio e pórtico de entrada (Lote I), Implantação de iluminação da BR 101 e adjacentes (Lote II) e Construção de escadas e rampas de acessibilidade (Lote III), na Sede do Município de Itabela – Estado da Bahia**, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos deste Edital, demais documentos que integram o edital da Concorrência Pública supracitada e as condições indicadas em sua proposta de preços, considerada como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

1.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA OBRA

2.1 O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será expedida após a assinatura do contrato, prorrogável no máximo por igual período, sendo que o atraso na entrega final da obra acarretará multa diária fixada no contrato.

2.2 Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviço.



Prefeitura Municipal de Itabela

2.3 O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

2.4 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global, seguindo as especificações fornecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização dos serviços objeto do Contrato caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

4.2 A CONTRATADA deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos a higiene pública aplicável no caso, informando a fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável a hipótese.

4.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

4.4 A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso nas suas dependências, à fiscalização, bem como a qualquer pessoa autorizada pela Municipalidade desde que por ela credenciado.

4.5 O responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 0000,00 (xxxxxxxxx xxxxxxxx xxxx).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrá à conta da Nota de Empenho nº xxx/2022, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Dar início aos Serviços e Obras objeto do presente Contrato, após a emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

6.2 Quando a execução de tais serviços e obras necessitar ser realizada aos sábados, domingo e/ou feriados ou fora do horário normal do expediente administrativo, sua realização deverá ser antecipadamente programada e submetida à prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Itabela

Obras, Serviços Públicos e Transporte.

6.3 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

6.4 Manter instalações adequadas às necessidades dos serviços localizadas na área da obra, que serão construídas de acordo com o projeto e em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

6.5 Atender exclusivamente a todas as despesas decorrentes de transporte, de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todas aquelas inerentes e indispensáveis à realização da obra ora contratada, inclusive cumprimento das normas de segurança do trabalho previstas na legislação pertinente.

6.6 Acatar e facilitar as ações de fiscalização da Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

6.7 Indicar um Responsável Técnico, recolher ao CREA – BA a ART da Obra e apresentá-la a Secretaria de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, desta Prefeitura.

6.8 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência deste Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Facilitar o acesso da CONTRATADA ao local das obras.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no Contrato.

7.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.4 Verificar e aceitar as faturas e medições emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1 Os preços que vigorarão no presente Contrato são os constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA.

8.2 Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A execução dos serviços será no regime indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário, seguindo as especificações fornecidas no Edital, e o pagamento dos serviços será efetuado após a realização de medições mensais. As medições serão quinzenais, com exceção a medição inicial e a medição final que poderão ser efetuadas em prazo inferior ou superior a 15 (quinze) dias. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Itabela

9.2 O pagamento da última parcela será efetuado após o recebimento da obra, no mesmo prazo estabelecido para as anteriores.

9.3 Os pagamentos indicados nos itens anteriores somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da respectiva fatura, emitidos em nome do Município de Itabela.

9.4 Caso ocorram fornecimentos ou execução de serviços extraordinários, resultantes de modificações de projeto devidamente autorizadas pelo Município de Itabela, e caso esses fornecimentos / serviços não constem da Planilha Orçamentária, os seus valores serão definidos em comum acordo, com a apresentação, pela Contratada, de Planilha de Composição de Custos a ser analisada e aprovada pela Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

10.2 Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

10.2.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura.

10.2.3 A rescisão dará causa a perda das cauções realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da CONTRATADA, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

11.2 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além de suspensão de até 2 (dois) anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior.

11.5 Multa diária de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega final da obra.



Prefeitura Municipal de Itabela

11.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.7 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Secretaria de Finanças no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.8 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.9 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.11 As penalidades terão aplicação sob competência do Prefeito.

11.12 Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada à CONTRATADA para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia. Julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela CONTRATADA, a notificação será considerada sem efeito.

CLÁUSULA DOZE – DA RESILIÇÃO

12.1. A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

CLÁUSULA TREZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 O preço proposto pela CONTRATADA somente será reajustado caso haja prorrogação do prazo do Contrato por mais de 01 (um) ano, de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, será aplicado o índice de reajuste com base no IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que a data-base de reajuste terá como mês de referência o mês de setembro/2021 (mês de referência das planilhas orçamentárias que subsidiaram a contratação).

13.2 As revisões dos preços registrados da obra (serviços e materiais), para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Representação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA CATORZE – DA ASSECURATÓRIA INTER PARTES

14.1 A CONTRATADA fica inteiramente responsável de ressarcir a CONTRATANTE, em casos de



Prefeitura Municipal de Itabela

pagamentos advindos de condenação da Justiça do Trabalho, por reclamações ajuizadas por seus funcionários.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir Contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela Prefeitura.

15.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

15.2.1 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.2 Ao indicar o Responsável Técnico e o preposto que representará a CONTRATADA durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a comprovar o recolhimento e anotação da correspondência ART junto ao CREA.

16.3 Caso a CONTRATADA venha a substituir o Responsável Técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da Prefeitura os dados e as qualificações técnicas do novo candidato.

16.4 A CONTRATADA reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Itabela, Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Itabela – Ba, ___ de _____ de 2022.



Prefeitura Municipal de Itabela

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo à participação na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil), ...(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na **Concorrência nº 001/2022**, instaurado pelo Município de Itabela, em especial para representar a outorgante no processo licitatório, podendo para tanto assinar documentos, manifestar na sessão pública do certame, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião e apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente procuração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A procuração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A proposta deverá ser assinada pelo representante legal e técnico da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins de habilitação da Concorrência nº 001/2022, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.

OBSERVAÇÕES:

- 1) assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser entregue na fase do CREDENCIAMENTO pela empresa que pretende ser beneficiada nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006 e deverá também ser assinada pelo contador.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Concorrência Pública nº 001/2022, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra-identificado, que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, sob as penas da lei, para que surtam os devidos efeitos.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
Comissão de Permanente de Licitação

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Concorrência Pública nº 001/2022, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, abaixo identificado, que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações e pessoal técnico especializado.

Itabela, ____ de _____ de 2022.

Licitante Interessada
Carimbo CNPJ

* A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para exercer tal ato.



Prefeitura Municipal de Itabela

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROJETO (Disponibilizado em Mídia)

- a) Memorial Descritivo
- b) Planilha Orçamentária
- c) Quadro de Composição do BDI
- d) Cronograma Físico-Financeiro
- e) Plantas / Projetos

OBS.: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, OS PROJETOS, PLANTAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTA OBRA SERÃO DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS, EM DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO (PENDRIVE OU CD), QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL E ESTÃO DISPONÍVEIS NO SEGUINTE LINK:

LOTE I

https://drive.google.com/file/d/1BAr_76ckKbGecKZ5w5W8byqxGssIINVC/view?usp=sharing

LOTE II

https://drive.google.com/file/d/1O4J76Qp7ZUPHIRw_LtiHgV-S853pE8LD/view?usp=sharing

LOTE III

https://drive.google.com/file/d/1kQvIkxQQ2TWTHiDG3V4-VwyfaEZynq_K/view?usp=sharing

A documentação poderá solicitada também através do e-mail: licitacaoitabela@gmail.com.